



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.026

Processo : 890022008-00
Origem : Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto : Prestação de Contas de 2008
Responsável : **Edirlaine Buss Dias**
Relator : Auditor Convocado **Sérgio Dantas** - (Resolução nº 10.249/2011)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 85 a 94 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, exercício de **2008**, de responsabilidade da Sra. **Edirlaine Buss Dias**, devendo a mesma recolher as seguintes importâncias, corrigidas monetariamente:

1. Aos cofres municipais:

1.1 - **R\$-371.913,51 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos)**, relativo aos recursos recebidos e não prestado contas, referente ao 3º quadrimestre;

1.2 - **R\$-60.650,00 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais)**, referente às diárias pagas a Vereadores acima da média dos subsídios mensais e sem a comprovação pos Portarias;

1.3 - **R\$-4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, referente a diárias pagas sem amparo legal a prestador de serviço;

2. Ao FUMREAP:

2.1 - **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, com fulcro no **Art. 282, III, "a" do RITCM**, face a não prestação de contas do 3º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.026

2.2 - **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, com fulcro no **Art. 282, I, "b" do RITCM**, face o descumprimento do Art. 50, II, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2.3 - **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, com base na **Lei Federal nº 10.028/00**, face a remessa do RGF do 2º quadrimestre fora do prazo legal;

2.4 - **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, com base no **Art. 282, III, "a" do RITCM**, face a não remessa dos contratos temporários de pessoal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Mimistério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheira **Mara Lúcia**
Vice-Presidente

Auditor Convocado **Sérgio Dantas**
Proposição de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR